



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

LEI Nº 1.342/2016

**ALTERA A LEI DE CRIAÇÃO do
CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE BOTUVERÁ e da
outras providências.**

José Luiz Colombi, Prefeito Municipal de Botuverá, Estado do Santa Catarina.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, fica alterado a Lei de Criação do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE de Botuverá-SC, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município de e a Constituição Federal, a saber:

I – Atuar no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação ao setor público e privado;

II – Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde, através de propostas aprovadas nas Conferências Municipais de Saúde;

III – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

IV – Acompanhar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

V – Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

VI – Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, junto ao Conselho Municipal de Saúde;

VII – Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

VIII – Acompanhar a política de recursos humanos para a saúde;

IX – Acompanhar, fiscalizar e aprovar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União, da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000;

X – Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, em conformidade com os prazos de lei estadual ou municipal, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8142/90;

XI – Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XII – Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XIII – Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;

XIV – Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XV – Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVI – Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte constituição:

- a) segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
- b) prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- c) trabalhadores da Saúde e,
- d) representantes do governo municipal.

§ 1º - A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados por Decreto do Executivo Municipal, para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I – de forma paritária, escolhidos de comum acordo entre os órgãos e entidades, ou através de votação, sendo demonstrado em ata, pelos conselheiros em exercício. As representações no conselho serão assim distribuídos:

- a) 05 (cinco) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;
- b) 02 (dois) representantes dos trabalhadores de Saúde;
- c) 01 (hum) representantes de prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde Municipal;
- d) 02 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito e/ou Secretário Municipal;

II – Cada segmento representado do conselho terá um suplente, eleito ou escolhido pela entidade representativa através de documento.

Art. 6º - A Mesa Diretora, referida no artigo 4º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário e,
- d) 2º Secretário.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

I – serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal através da Mesa Diretora do Conselho;

II – terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificção, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

III – terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida para mais dois anos;

IV – cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no item III do Art. 5º desta Lei;

Parágrafo único – O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública;

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I – o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II – a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III – o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) Convocação formal da Mesa Diretora;

b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

IV – cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

V – as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI – as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação;

VII – a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

Art. 10 - O Conselho Municipal de Saúde convocará conforme lei estadual ou municipal, Conferência Municipal de Saúde ou Plenária para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho;

CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 11 - O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias;

I – a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outras agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

II – integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 13º - As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que homologadas pelo Poder Legislativo.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei n. 608/91 e demais disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Botuverá, 15 de Agosto de 2016.

José Luiz Colombi
PREFEITO MUNICIPAL